



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 887/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD EM MUNICÍPIOS MINEIROS E DE OUTROS ESTADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **LAURO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica sancionada e publicada por intermédio deste Edital, a **LEI Nº. 887/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD EM MUNICÍPIOS MINEIROS E DE OUTROS ESTADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este **EDITAL** e o **ATO** que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 14 de Fevereiro de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
sauide@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 887/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD - EM MUNICÍPIOS MINEIROS E DE OUTROS ESTADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O Tratamento Fora de Domicílio -TFD, atualmente conhecido como "Deslocamento de Usuário de Média e Alta Complexidade", é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a usuários que necessitem de atendimento especializado, recuperação e reabilitação nos casos em que os procedimentos não possam ser realizados no Município de Presidente Kubitschek/MG.

Art. 2º - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS do Município de Presidente Kubitschek para Tratamento Fora de Município em Minas Gerais ou em outros Estados, quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município, procederá conforme o que determina a Portaria nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS do Ministério da Saúde que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIS/SUS e dá outras providências.

Art. 3º - O benefício de que trata a presente Lei, poderá ser deferido ao usuário do SUS do Município de Presidente Kubitschek, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria nº. 55 da SAS/MS, de 24 de fevereiro de 1999 e na legislação correlata.

Parágrafo único - Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde Municipal os pacientes residentes no Município de Presidente Kubitschek-MG, atendidos na rede pública ambulatorial, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio -TFD, em conformidade com os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

que norteiam a administração pública e os princípios do SUS, sobretudo o da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser realizada por profissional médico da rede assistencial própria e/ou credenciada/contratada vinculada ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal Responsável pelo TFD, a ser constituída pelo Gestor Municipal do SUS através de Instrução Normativa, que poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º - O formulário de solicitação de TFD deverá ser submetido à apreciação da Comissão Municipal Responsável pelo TFD vinculada à Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do usuário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o setor de Controle e Avaliação do TFD, visando manter disponível e organizada a documentação comprobatória das despesas de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes vigentes.

Art. 7º - O setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek deverá providenciar, no menor prazo possível e obedecendo à rotina de órgãos reguladores externos, o agendamento do usuário junto ao local de destino a ser referenciado, marcando data, horário e local do procedimento e/ou a confirmação do atendimento caso o agendamento tenha sido realizado por unidade fora do Município.

Parágrafo único - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com local, data e horário definido previamente.

Art. 8º - O atendimento ao usuário deverá ser realizado em Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP:39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Assistencial vinculada exclusivamente ao SUS que dispuser dos recursos necessários, da rede própria, contratada ou conveniada mais próxima a sua residência.

Art. 9º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 (cinquenta) km de distância da sede do município de Presidente Kubitschek e em regiões metropolitanas, conforme Portaria nº. 55 da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 10º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de Presidente Kubitschek no mesmo dia, poderá ser autorizado apenas o deslocamento e ajuda de custo para alimentação, observando o disposto no art. 9º da presente Lei.

Art. 11º - O TFD somente será concedido para usuários em tratamento ambulatorial.

§ 1º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 2º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de usuários a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica.

Art. 12º - Para todo deslocamento do usuário deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento.

Art. 13º - Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

esclarecendo o motivo de impossibilidade do usuário paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 14º - O Tratamento Fora de Domicílio não se destinará ao pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de referência, por período superior do que o autorizado pela Comissão Municipal de TFD, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada, caso em que o usuário paciente/acompanhante ao retornar a Presidente Kubitschek será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art. 15º - Serão necessárias para liberação da ajuda de custo as seguintes documentações, que serão regulamentadas:

I - Pedido de Tratamento Fora de Domicílio preenchido e carimbado por profissional da saúde da rede pública municipal;

II - Cópia dos exames realizados pelo paciente;

III - Cópias da Carteira de Identidade, CPF, cartão SUS e comprovante de endereço.

Parágrafo único - Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante, para este receber ajuda de custo, será necessário apresentar relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do profissional autorizador, cópia da carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço.

Art. 16º - A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte deverá ser precedida de avaliação do profissional autorizador e de parecer social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 17º - O TFD não será autorizado para procedimentos não constantes na Tabela SIA e SIH/SUS; para tratamento fora do país; para pagamento de UTI Móvel; para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino; em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento; para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído; e, quando o deslocamento for inferior a 50 Km de distância da cidade de origem ou na região metropolitana.

Art. 18º - Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Instruções de Serviços.

Parágrafo único - Os Decretos e Portarias são atos administrativos do Prefeito Municipal e as Instruções Normativas e de Serviços são atos administrativos do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 19º - Observando os critérios de conveniência e oportunidade, o Município de Presidente Kubitschek poderá disponibilizar, através da frota própria e/ou terceirizada de veículos, o transporte de usuários para realizarem exames de apoio-diagnóstico e consultas especializadas, através da PPI ou da aquisição através do Consórcio Público, em Belo Horizonte e municípios da região metropolitana: (adequar juntamente com o Secretário Municipal de Saúde tendo em vista o § 5º do art. 1º da Portaria 55/99 no caso de municípios).

Parágrafo único - Excetuando os pacientes acamados, com dificuldade de locomoção devidamente atestada e portadores de necessidades especiais, fica proibido buscar e deixar os usuários em suas respectivas residências, devendo o serviço de transporte divulgar o quadro de locais e horários das partidas dos veículos à disposição do transporte.

Art. 20º - Observando os critérios de conveniência e oportunidade, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Município de Presidente Kubitschek poderá disponibilizar, através da frota própria e/ou terceirizada de veículos, o transporte de usuários do SUS ou particular para realizarem quimioterapia, radioterapia e hemodiálise em Belo Horizonte e municípios da região metropolitana.

Parágrafo único - O serviço de transporte do Município poderá buscar e levar os pacientes e acompanhantes em suas respectivas residências, nas hipóteses relacionadas no caput deste artigo.

Art. 21º - Observando os critérios de conveniência e oportunidade, o Município de Presidente Kubitschek poderá disponibilizar, através da frota própria e/ou terceirizada de veículos, o transporte de usuários egressos de cirurgia hospitalar realizada em Belo Horizonte e região metropolitana em Unidades Assistenciais do SUS.

Parágrafo único - O serviço de transporte do Município poderá levar os pacientes e acompanhantes em suas respectivas residências, nas hipóteses relacionadas no caput deste artigo.

Art. 22º - Esta Lei e os instrumentos regulamentadores deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 14 de Fevereiro de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI

Projeto de lei Nº **887/2023** de 13 de fevereiro de 2023.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD – EM MUNICÍPIOS MINEIROS E DE OUTROS ESTADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 13 de Fevereiro de 2023.

Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei Nº 887 /2023 de 13 de fevereiro de 2023, que “REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD – EM MUNICÍPIOS MINEIROS E DE OUTROS ESTADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Que “depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 13 de fevereiro de 2023.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK


CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 02 / 2023



(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 02 / 2023



(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

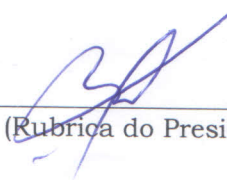
Sala das Sessões 13 / 02 / 2023



(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões 13 / 02 / 2023



(Rubrica do Presidente)